



GUIA FISCAL DA MADEIRA (2019)

1. INTRODUÇÃO

A Madeira é um arquipélago português que faz parte da União Europeia (UE) e tem o estatuto de uma região ultraperiférica. As circunstâncias especiais de sua localização e desenvolvimento permitem que ofereça vários regimes fiscais especiais, nomeadamente, zonas francas, taxas de imposto mais baixas, formas especiais de determinação do montante tributável e outros incentivos fiscais.

2. O CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA (CINM)

O CINM, a que corresponde a Zona Franca da Região Autónoma da Madeira, foi criado

nos Anos 80 com o intuito de atrair investimento internacional, por forma a potenciar o desenvolvimento social e económico daquela Região.

O CINM consubstancia um conjunto de incentivos, predominantemente de índole fiscal, que pretendem, designadamente:

- i. Modernizar, diversificar e internacionalizar a estrutura produtiva, quer de bens quer de serviços, da Madeira; e
- ii. Permitir às empresas estabelecidas nesta Região compensar, e ultrapassar, ineficiências e desvantagens de carácter estrutural que advêm do estatuto ultraperiférico da Região.

Na sua génese, o regime surgiu como um programa de Auxílios de Estado destinado ao desenvolvimento regional, integralmente autorizado pela União Europeia.

Relativamente a outros congéneres, europeias e mundiais, o CINM destaca-se, ainda hoje, pela diversidade das actividades que podem ser desenvolvidas no seu âmbito, cobrindo operações de natureza industrial, comercial, marítimo e de serviços, e por proporcionar aos investidores, nacionais e internacionais, uma multiplicidade de vantagens e sinergias.

O CINM concede uma ampla lista de benefícios fiscais a empresas registadas e abrangidas por este regime e, bem assim, aos seus accionistas. Essas empresas podem se beneficiar de uma taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas de 5% (IRC), além de outros benefícios fiscais.

Os actuais benefícios previstos pelo regime aplicam-se a entidades que foram registadas no CINM desde 1 de Janeiro de 2015 ou venham a ser registadas até 31 de Dezembro de 2020 e são aplicáveis até ao final de 2027.

i. REQUISITOS MÍNIMOS

Por forma a beneficiarem daquelas reduções fiscais, as empresas licenciadas no CINM deverão cumprir um dos seguintes requisitos:

CRIAÇÃO DE EMPREGO	
OPÇÃO 1	Criação de um a cinco empregos durante os primeiros seis meses de actividade, bem como um investimento mínimo de € 75.000 pela aquisição de activos fixos, tangíveis ou intangíveis durante os primeiros dois anos de actividade
OPÇÃO 2	Criação de seis ou mais empregos durante os primeiros seis meses de actividade

ii. RENDIMENTO TRIBUTÁVEL ELEGÍVEL

Por outro lado, aquelas empresas ficam sujeitas à limitação do benefício a conceder, através da aplicação de plafonds máximos à matéria colectável, determinados em função do número de postos de trabalho criados, a que é aplicável a taxa reduzida de IRC, nos seguintes termos:

N.º DE EMPREGOS CRIADOS	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL ELEGÍVEL
1 a 2	€ 2,730,000
3 a 5	€ 3,550,000
6 a 30	€ 21,870,000
31 a 50	€ 35,540,000
51 a 100	€ 54,680,000
Mais de 100	€ 205,500,000

iii. LIMITAÇÃO ANUAL

Acrescente-se, ainda, que as empresas estarão sujeitas a um dos seguintes limites máximos anuais aplicáveis aos benefícios fiscais previstos no regime:

- 20,1%** do valor acrescentado bruto obtido anualmente
- 30,1%** dos custos anuais de mão de obra incorridos; ou
- 15,1%** do volume anual de negócios

iv. ZONA FRANCA INDUSTRIAL

Para além da taxa reduzida de 5% até 2027, as empresas industriais estabelecidas na Zona Franca Industrial também podem beneficiar de uma **redução de 50% sobre o lucro tributável**, desde que satisfaçam, pelo menos, duas das seguintes condições:

- i. contribuam para a modernização da economia regional, através da inovação tecnológica de produtos e de processos de fabrico ou de modelos de negócio;
- ii. contribuam para a diversificação da economia regional, através do exercício de novas actividades de elevado valor acrescentado;
- iii. promovam a contratação de recursos humanos altamente qualificados;

- iv. contribuam para a melhoria das condições ambientais; e
- v. criem, pelo menos, 15 postos de trabalho, os quais devem ser mantidos por um período mínimo de cinco anos.

Além disso, essas empresas também se beneficiarão de um regime de suspensão, segundo o qual as taxas de importação serão cobradas sobre as matérias-primas e componentes incorporados fora da União Europeia somente quando os produtos finais saírem da Zona Franca Industrial.

v. OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

Adicionalmente, as empresas licenciadas no CINM beneficiarão de uma isenção de 80% em Imposto do Selo sobre documentos, contractos e outros actos que requeiram registo público, desde que realizados com entidades não residentes em Portugal ou licenciadas no CINM.

Da mesma forma, as sociedades licenciadas no CINM beneficiam de uma isenção de 80% de IMI e IMT, respectivamente imposto sobre imóveis e sobre transacções onerosas de imóveis, devido pelas aquisições de bens imóveis destinados à sua instalação, assim como de outras taxas e impostos locais.

Adicionalmente, fazendo a Madeira e o CINM parte do ordenamento jurídico português, não obstante alguma autonomia regional, as empresas registadas no CIMN podem beneficiar da ampla rede de Convenções de Dupla Tributação celebradas por Portugal, bem como da aplicação das directivas da União Europeia, oferecendo uma grande vantagem competitiva sobre outros mercados internacionais.

Importa, ainda, referir que, neste novo regime, se consagra uma norma expressa no sentido das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, bem como as tributações autónomas (apenas na proporção da taxa de IRC aplicável), ficarem sujeitas ao pagamento especial por conta de IRC, exceptuando-se:

- i. As tributações autónomas referentes a despesas não documentadas;
- ii. As tributações autónomas referentes a despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, salvo se o sujeito

passivo puder provar que correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

vi. ISENÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS PAGOS A NÃO RESIDENTES

Introduziu-se também um regime de isenção de IRS ou IRC até 31 de Dezembro de 2027 para os sócios ou accionistas das entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca da Madeira **que não sejam residentes em território português** (não se incluindo, aqui, os sócios das entidades licenciadas a operar na zona franca industrial, ou que prossigam a actividade de transportes marítimos ou aéreos, e bem assim, os sócios ou accionistas domiciliados em países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada) relativamente aos seguintes rendimentos:

- i. lucros colocados à sua disposição por essas sociedades, incluindo a amortização de partes sociais sem redução e capital, na proporção dos resultados que beneficiem da aplicação da taxa reduzida e, mesmo que não beneficiem, resultem de rendimentos obtidos fora do território português, com excepção de operações realizadas com entidades domiciliadas em países,

territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada;

- ii. juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital por si feitos à sociedade ou devidos pelo facto de não levantarem os lucros ou remunerações colocadas à sua disposição.

vii. ADESAO AO CINM

É permitida a instalação no CINM de todos os tipos de sociedades previstos na legislação comercial. O pedido de licença para a instalação e o funcionamento de sociedades de serviços deverá ser promovido junto da “Sociedade para o Desenvolvimento da Madeira, S.A.” (SDM) – sociedade gestora do CINM.

A licença pode ser solicitada por uma empresa já existente, em Portugal ou no estrangeiro, ou por uma empresa a ser constituída. Neste último caso, a sua constituição estará sujeita aos mesmos requisitos e procedimentos aplicáveis a qualquer outra sociedade portuguesa. Em caso de deferimento, a licença considera-se concedida a favor da sociedade ou da sucursal quando o requerente comprovar a constituição e registo daquela.

Com o intuito de acelerar este procedimento, foram criados um Cartório e Notariado privativos da Zona Franca da Madeira, cujos actos praticados se encontram isentos de qualquer taxa ou emolumento.

As Sociedades localizadas no CINM encontram-se, por sua vez, sujeitas ao pagamento de uma taxa de instalação e de funcionamento, as quais, de acordo com a informação disponibilizada pela SDM, correspondem às seguintes:

- i. as Sociedades de Serviços Internacionais estão sujeitas a uma taxa de instalação de € 1.000 e a uma taxa anual de funcionamento de € 1.800; e
- ii. as Sociedades SGPS (holding puras) estão sujeitas a uma taxa de instalação de € 1.000 e a uma taxa anual de funcionamento de € 1.800 para o 1.º ano e de € 1.800 nos restantes, acrescendo 0,5% sobre o lucro do ano anterior (estando isento o 1.º milhão de euros). A taxa anual estará limitada a um tecto máximo de € 30.000.

viii. DESENVOLVIMENTOS RECENTES

A necessidade de aderir aos requisitos de substâncias económicas supramencionados é reforçada pelo anúncio da Comissão Europeia, em Julho de 2018, de deu início a uma investigação

aprofundada sobre as isenções fiscais atribuídas a certas empresas que exercem actividades na Zona Franca da Madeira. A Comissão Europeia procura saber se a Administração tributária portuguesa pode não ter respeitado algumas das condições básicas das decisões de 2007 e 2013 mediante as quais a Comissão Europeia aprovou a extensão do regime da Zona Franca da Madeira ao abrigo das regras da UE relativas aos auxílios estatais.

Mais especificamente, a Comissão Europeia questionou a conformidade dos seguintes requisitos:

- i. os lucros da empresa que beneficiaram de uma redução de imposto tiveram, exclusivamente, origem em actividades desenvolvidas na Madeira;
- ii. as empresas beneficiárias criaram e mantiveram empregos na Madeira.

Neste sentido, a própria Administração tributária portuguesa veio, recentemente, alinhar a sua interpretação e aplicação legal considerando para efeitos de aplicação do regime, apenas, os empregos atinentes à Madeira.

O inquérito da Comissão Europeia não afecta negativamente a existência do regime fiscal especial, mas sim

implementações específicas que podem não ter cumprido plenamente os requisitos de substância económica. Com efeito, importa salientar que o regime do CINM passou a estar integrado, a partir de 2017, no âmbito do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC). Assim, a sua aplicação deixou de estar dependente de aprovação e consentimento por parte da Comissão Europeia, uma vez que deixa de ser considerado um Auxílio de Estado.

É também digno de nota que uma reforma aprofundada do Estatuto dos Benefícios Fiscais está pendente. Um Grupo Especial de Trabalho encontra-se a realizar uma análise jurídica e económica dos benefícios fiscais actualmente existentes. Espera-se que o trabalho seja concluído em 2019.

Todavia, espera-se que os princípios que alicerçaram os regimes fiscais anteriores respeitantes à Madeira permaneçam aplicáveis, a fim de preservar a estabilidade do CINM, que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento económico e social da região autónoma.

Por último, considerando que o Registo Internacional de Navios da Madeira é o quarto maior registo marítimo internacional da União Europeia, vale a pena considerar a introdução, em 2018, de

um novo regime de tributação com base na tonelagem dos navios. Este regime oferece às empresas de navegação e de transporte marítimo a possibilidade de optar por um regime alternativo de determinação do lucro tributável.

Tal desenvolvimento deverá impulsionar ainda mais o Registo Internacional de Navios da Madeira devido a um regime fiscal especial proposto para melhorar a indústria marítima.

Os administradores da empresa e certas actividades realizadas por empregados e prestadores de serviços que se mudam para Portugal podem também beneficiar do regime de tributação de residente não habitual, em que pode ser aplicado um imposto fixo de 20% sobre o rendimento do emprego.

3. CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO DA MADEIRA

Os benefícios fiscais contratuais adicionais foram estabelecidos no Código Tributário de Investimentos da Madeira com o objectivo de fortalecer os negócios regionais e garantir a recuperação de uma boa dinâmica de mercado. Isso é efectuado pela introdução de incentivos ao

investimento e à capitalização, além de direccionar o apoio a investimentos, particularmente em áreas como mineração industrial, manufactura, turismo, actividades e serviços de informática, pesquisa e alta tecnologia, meio ambiente, energia e telecomunicações e projectos de TI.

O Código do Imposto sobre Investimentos da Madeira engloba quatro regimes especiais

i. INVESTIMENTO PRODUTIVO

São enquadráveis, até 31 de Dezembro de 2020, por um período de dez anos, os projectos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 1,5 milhões de euros, na ilha da Madeira, e 500 mil euros, no caso de empreendimentos no Porto Santo.

Tais benefícios incluem um crédito de imposto, num valor entre 10% a 35%, das aplicações relevantes, assim como isenções e reduções da taxa de IMI ou de IMT e isenção de imposto de selo.

O enquadramento e a manutenção do regime encontra-se sujeito a várias

condições objectivas e subjectivas e a certas obrigações contínuas.

ii. APOIO AO INVESTIMENTO

Para beneficiar dos incentivos fiscais ao abrigo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI-RAM), os sujeitos passivos de IRC, entre outras condições, devem efectuar investimento que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objecto de investimento (três anos no caso de PME, e cinco anos no caso de não PME).

Este regime fixa o benefício a deduzir à colecta de IRC em 35% das aplicações relevantes, relativamente a investimentos até 1,5 milhões de euros, e de 15%, relativamente à parte do investimento que exceda este montante.

iii. LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

O Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRRRAM) permite deduzir à colecta de IRC até 15% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de dois anos, em aplicações relevantes. Esta dedução pode atingir 25% da colecta de IRC, com

o montante máximo anual dos lucros reinvestidos de 1,5 milhões de euros.

iv. INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Finalmente, no que diz respeito ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE-RAM), permite-se a dedução à matéria colectável de 32,5% (com possibilidade de majoração) do valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento realizadas no respectivo período.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

No que diz respeito ao CINM, é, por fim, de salientar que a taxa de 5% que o CIT oferece na Madeira é a mais baixa de toda a Europa.

Além disso, o regime CINM concede uma ampla lista de benefícios fiscais aos accionistas das empresas autorizadas que exercem actividades dentro da Zona Franca da Madeira, excluindo receitas relacionadas a empresas localizadas em jurisdições de menor tributação, bem como benefícios em relação à distribuição de lucros.

No que diz respeito ao novo Código Tributário de Investimento da Madeira, trata-se de uma excelente ferramenta

para estimular o desenvolvimento de actividades comerciais. No entanto, a sua aplicação prática exige uma análise cuidadosa e a monitorização do cumprimento dos respectivos requisitos, de modo a que o investidor e o contribuinte mitiguem, adequadamente, qualquer risco potencial do seu incumprimento.

Estes novos instrumentos permitem, ainda, que Portugal e, em particular, a Madeira, funcionem como uma plataforma de Investimento. Os quatro regimes fiscais especiais previstos no Código Tributário de Investimento estão em perfeita harmonia com o Centro Internacional de Negócios da Madeira e não há restrições ao desenvolvimento de operações comerciais instaladas na Zona de Franca da Madeira.

Além disso, o novo sistema de *tonnage tax* proporciona às empresas de navegação e transporte marítimo estabelecidas na Madeira um método alternativo e potencialmente mais favorável para determinar o rendimento tributável das suas actividades de transporte marítimo.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2019

Rogério M. Fernandes Ferreira
Jorge S. Lopes de Sousa
Pedro Campos Peres



This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

*

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the

*

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" and Band 1 Tax "RFF Leading Individual" 2013/2014/2015/2016
Chambers & Partners – Band 1 "RFF Leading Individual" 2013/2014/2015/2016
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Firm of the Year" (shortlisted) 2014/ "Tax Controversy Leaders" 2014/2015 / "Indirect Tax Leaders 2015" / "Women in Tax Leaders Guide 2015" / "European Best Newcomer" 2016/ "Portugal Tax Firm of the Year" (shortlisted) 2017/"European tax Disputes of the Year" (shortlisted) 2017/ "European Indirect Tax Firm of the Year" (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year" 2014 / "Recommended Lawyers" 2015/2016
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year" 2013/2015 / "Corporate Tax – Controversy" 2016 / "Corporate Tax section of WWL - Thought Leaders" 2017
IBFD – Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor 2013/2014/2015/2016/2017